



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 4.346/2025

Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado da Paraíba

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito no Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil, com o objetivo de identificar, prevenir e combater o uso excessivo de telas (Celulares, Tablets, Computadores e outros dispositivos eletrônicos) por crianças nas escolas públicas e privadas de educação básica.

Artigo 2º - O Programa será desenvolvido em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Humano, e terá as seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas educativas para pais, alunos e professores sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos digitais na infância, incluindo palestras, materiais informativos e oficinas;

II - Capacitação de professores e equipes pedagógicas para identificar sinais de dependência digital e orientar famílias sobre praticas saudáveis de uso da tecnologia;

III - Criação de protocolos para triagem e encaminhamento de casos graves para acompanhamento psicológico e multiprofissional;

IV - Incentivo à promoção de atividades presenciais, esportivas, culturais e familiares como alternativas ao uso excessivo de telas;

V - Estimulo à participação das famílias e comunidades escolares em ações de prevenção e conscientização.

Artigo 3º - As escolas deverão incluir, em seu projeto pedagógico, ações regulares de prevenção à dependência digital, promovendo o equilíbrio entre o uso da tecnologia e outras formas de aprendizagem e lazer.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organizações religiosas para apoio técnico, produção de matérias e realizações de eventos relacionados ao programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do programa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CIDA RAMOS', with a stylized flourish at the end.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O uso excessivo de telas por crianças é uma preocupação crescente de famílias, educadores e profissionais de saúde. A dependência digital infantil pode causar prejuízos ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional além de aumentar o risco de ansiedade, depressão, sedentarismo e dificuldades de aprendizagem.

Apesar da importância da tecnologia na educação, é fundamental promover o uso equilibrado e consciente, prevenindo os comportamentos compulsivos e incentivando atividades presenciais, esportivas, culturais e familiares. O Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil propõe uma abordagem inovadora e integrada, envolvendo escolas, famílias, profissionais de saúde e a sociedade civil, para garantir o desenvolvimento saudável das crianças paulistas.

A pesquisa TIC Kids Online, do Comitê Gestor da Internet no Brasil, indica que 92% da população entre 9 e 17 anos usa a internet, sendo o celular o dispositivo mais utilizado.

A Academia Americana de Pediatria recomenda que crianças de 2 a 5 anos usem telas por no máximo 1 hora por dia e que crianças com menos de 18 meses evitem o uso de dispositivos eletrônicos.

Nesse sentido, entendemos que o projeto será um grande avanço em nosso Estado, proporcionando melhores condições de vida para essas pessoas. Assim, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual